COPIA

6

LEI Nº 154 DE 28 DE JANEIRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação terrenos e prédios escolares e dá outras providências.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim: Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber para a municipalidade escrituras públicas de doação de terrenos e prédios onde funcionem ou devam funcionar grupos escolares e escolas municipais.

Art. 2º - É vedada a constribuição, com materiais de construção, por parte da municipalidade, a favor de prédios escolares que lhe não tenham sido escriturados ou não sejam de sua propriedade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 28 de janeiro de 1952.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DIRETORIA DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 28 de janeiro de 1952.

João Germano Tubino
Diretor